



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4142, de 09 de novembro de 2023.

“FICA GARANTIDO AS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E VULNERABILIDADE A PRIORIDADE DE VAGAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATALÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido as crianças e adolescentes em situação de violência e vulnerabilidade a prioridade de matrícula e transferência para escolas da rede municipal de ensino de Catalão.

Parágrafo Único – A prioridade de que trata o caput consiste na garantia de inserir o aluno a série correspondente a solicitada, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas e a sua aprovação em teste específico para ingresso na instituição, caso exigido.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados “vulneráveis” as crianças e os adolescentes que se encontrem nas seguintes situações:

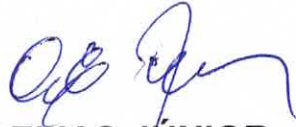
- I – Exploração e abuso sexual;
- II – Trabalho abusivo;
- III – Abuso e maus-tratos;
- IV – Abandono e/ou negligência.

Art. 3º A prioridade de vaga apenas será concedida mediante a apresentação de algum dos seguintes documentos:

- I – Cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente;
- II – Declaração do órgão de Assistência Social que confirme a vulnerabilidade;
- III – Encaminhamento do Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2023.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal